

INSTRUÇÕES SOBRE TAXAS E DIÁRIAS DAS TABELAS

TABJUDMPU – Taxas e Diárias – Hospital Tipo A, Hospital Tipo B ou Tipo C

I. DO ATENDIMENTO

O atendimento é o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação de serviços médico-hospitalares, e será efetuado mediante apresentação da carteira de identificação do Plan-Assiste, acompanhado da cédula de Identidade e autorização prévia quando necessário.

II. DA INTERNAÇÃO

1. A internação inicia-se com a identificação, preenchimento da documentação necessária, abertura ou desarquivamento do prontuário e reserva e preparo da acomodação para o paciente, colocando à sua disposição toda a infra-estrutura hospitalar disponível.

2. Será cobrada a cada internação a Taxa de Admissão e Registro que visa cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registros e anotações de toda a documentação exigida, reserva e preparo do respectivo alojamento.

2.1 – Nos casos de utilização do Centro Cirúrgico por pacientes externos será igualmente cobrada a Taxa de Admissão e Registro.

3. Para procedimentos que a critério da perícia não requeiram internação, será autorizado pagamento de taxa de observação até 6 horas.

III. DOS TIPOS DE ACOMODAÇÃO

1. Os alojamentos hospitalares, para efeito da presente tabela, estão divididos em:

Enfermaria, Apartamento tipo B, Apartamento tipo A, Apartamento Especial e Suíte, Berçário ou Alojamento Conjunto, Unidade de Terapia Intensiva, Sala de Observação e Sala de Recuperação Pós-anestésica.

1.1 Tais alojamentos são compostos da seguinte forma:

a) ENFERMARIA – aposento com mais de 01 (um) leito, banheiro coletivo e mobiliário necessário ao paciente.

b) APARTAMENTO TIPO B – aposento com 01 (um) leito, e acomodação para 01 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente e telefone.

c) APARTAMENTO TIPO A – aposento com a mesma composição do tipo B acrescido de televisão e frigobar.

d) APARTAMENTO ESPECIAL E SUÍTE – aposentos dotados de maior conforto e requinte, de composição variável.

e) BERÇÁRIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO – aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para recém nascidos, composto de berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto.

f) UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – aposento com um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, composto de camas, móveis e estando equipada com os aparelhos indispensáveis ao bom atendimento e segurança do paciente.

g) SALA DE OBSERVAÇÃO – aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em ambulatório ou pronto socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento ou exame.

h) SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA – aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes em observação após o ato cirúrgico até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.

1.2 O padrão de acomodação a ser utilizado pelo beneficiário do Plan-Assiste será o do Apartamento tipo B.

1.3 Na falta de apartamento tipo B, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou para o Plan-Assiste.

1.4 A qualquer tempo e surgindo vaga, o paciente poderá ser removido para o tipo de acomodação contratada.

1.5 Existindo vaga em apartamento tipo B, mas preferindo o paciente acomodação de maior conforto, fica o credenciado autorizado a atender o seu pedido. Nesta hipótese, os custos adicionais com diárias e outros serviços médico-hospitalares serão pagos pelo próprio beneficiário ou seu responsável, eximindo-se o Plan-Assiste de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

2. Quando, durante a internação, houver intercorrências que modifiquem o tratamento clínico ou cirúrgico autorizado, o médico assistente justificará a alteração por meio de relatório que será anexado à fatura, ficando o Plan-Assiste responsável pelas despesas decorrentes.

IV. DAS DIÁRIAS

1. Entende-se por diária hospitalar a ocupação de um leito de internação por qualquer período de tempo até no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

1.1 A primeira diária é indivisível e inicia-se no momento da internação do paciente.

1.2 As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, conforme a presente tabela, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.

1.3 O pagamento da hora excedente será efetuado quando justificada. Ou seja, por motivos clínicos ou pela espera de resultado de exames.

2. No caso de transferência do paciente para UTI, os familiares poderão continuar ocupando o apartamento, desde que façam solicitação explícita e se responsabilizem pelas despesas decorrentes.

3. Nas internações que necessitem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento).

4. Inclui-se no valor das Diárias:

a) Ocupação do espaço físico;

b) Utilização das camas com as roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;

c) Limpeza e desinfecção do ambiente;

d) Alimentação completa para o paciente, inclusive dieta especial, prescrita pelo médico assistente, EXCETO alimentação enteral e parental;

e) Atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente, EXCETO os procedimentos incluídos nos Serviços Especiais previstos nesta Tabela.

4.1 – Inclui-se, exclusivamente, na Diária de Apartamento tipo A, tipo B, Especial e Suíte acomodação para 01 (um) acompanhante.

4.2 – Inclui-se, excepcionalmente, na diária de UTI:

a) Utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO E INCUBADORA.

b) Atendimento integral de enfermagem.

5. A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da Diária.

6. As despesas decorrentes de alimentação do acompanhante SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS SOLICITANTES, sendo cobradas de acordo com as tabelas próprias de cada credenciado, salvo nos casos de acompanhantes de pacientes de idade maior ou igual a sessenta anos ou de acompanhantes de pacientes menores de dezoito anos de idade ou ainda de pacientes com necessidades especiais, que será paga conforme tabela constante do Termo de Credenciamento celebrado entre as partes.

7. Inclui-se no valor da taxa de Sala de Observação a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, EXCETO nos procedimentos incluídos nos Serviços Especiais.

7.1 – O valor da taxa de Sala de Observação cobre uma permanência de até 6 (seis) horas. Havendo necessidade de prorrogação desse prazo, será cobrada hora excedente.

8. Inclui-se no valor da utilização da sala de recuperação pós-anestésica a utilização do aposento e atendimento de enfermagem, EXCETO nos procedimentos incluídos nos Serviços Especiais.

9. Nas diárias, de um modo geral, NÃO ESTÃO INCLUÍDAS as taxas de uso de Equipamentos/Instrumentos Especiais, nem os serviços profissionais pela manipulação dos mesmos, EXCETO quando expressamente previstos.

10. O somatório das diárias não poderá ser maior que o total de dias internados.

IV. DAS TAXAS

1. Sala de Cirurgia

1.1 – Visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico, não cobrindo os Equipamentos/Instrumentos Especiais.

1.2 – Os portes cirúrgicos foram classificados tomando-se como base os portes anestésicos da TABJUDMPU. EXCETO:

a) Pequeno ato médico realizado fora do Centro Cirúrgico = Porte 0;

b) Curetagem uterina = Porte 2;

c) Parto normal (AMB – 45.08.018-6) = Porte 3

d) Cesariana (AMB – 45.08.019-4) = Porte 3

1.3 – Nas cirurgias infectadas, por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reestabilização, riscos de perda ou postergação de cirurgias subseqüentes, as taxas de sala terão acréscimo de 100% (cem por cento) do seu valor.

1.3.1 – Em se tratando de pequenas cirurgias realizadas fora do centro cirúrgico, não deverá ser cobrada Taxa de Sala.

1.4 – Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

1.5 – Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias por vias de acesso diferentes, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de maior porte, acrescida de 70% (setenta por cento) do valor da taxa da segunda cirurgia e 25% (vinte e cinco por cento) das taxas das demais cirurgias.

1.6 – Quando forem realizadas cirurgias de porte 0 (zero) no centro cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente ao porte 1 (um) devidamente justificada pelo médico assistente.

1.7 – Quando o procedimento for realizado no consultório médico, não será admitida cobrança de taxa de sala.

2. A taxa de sala de Exames e/ou Tratamentos Especializados visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.

2.1 – A taxa de sala de Quimioterapia visa cobrir o custo do preparo e manipulação de produtos quimioterápicos que requeiram ambiente e técnicas especiais.

3. A taxa de Serviços Especiais visa cobrir os custos de manipulação profissional onde são empregadas técnicas especiais.

3.1 – A taxa de Instrumentação Cirúrgica será cobrada na proporção de 10% (dez por cento) do valor de cada ato cirúrgico, previsto na TABJUDMPU, independentemente do tipo de acomodação utilizada pelo paciente, desde que a ocorrência do instrumentador seja registrada no respectivo Boletim Anestésico.

4. A taxa para remoção em ambulância comum visa cobrir o custo de um deslocamento inicial de até 50 (cinquenta) quilômetros cujo valor equivalerá ao de 50 (cinquenta) litros de gasolina. O quilômetro excedente equivalerá a 01 (um) litro de gasolina por quilômetro rodado.

5. A taxa de Necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local.

6. A taxa de sala de autópsia/embalsamento visa cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes de sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, limpeza e conservação do local.

7. As taxas para utilização de Equipamentos/Instrumentos Especiais visam cobrir exclusivamente, os custos de instalação, limpeza e esterilização, quando necessária, desgaste e depreciação, bem como a manutenção sistemática dos mesmos.

8. A taxa de Registro e Expediente em Pronto Socorro visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura de prontuário ou ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todos os atendimentos de Pronto Socorro, EXCETO quando exclusivamente para consulta médica e nebulizações subseqüentes no mesmo paciente.

9. A Taxa de Utilização de Equipamento (TUE) de procedimentos com vídeo (endoscópicos, laparoscópicos, laringoscópicos, broncoscópicos etc) inclui os materiais e medicamentos necessários à realização do exame.

V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Serão considerados especiais os atendimentos de emergência iniciados após as 19 horas até às 7 horas do dia seguinte, nos dias úteis e nos sábados, e em qualquer horário nos domingos e feriados.

1.1 – Nesses horários, todas as taxas previstas na presente Tabela terão acréscimo de 20% (vinte por cento), EXCETO a taxa de Registro e Expediente em Pronto socorro e Taxa de Admissão e Registro.

2. Os gases medicinais serão cobrados com base nos valores constantes das Tabelas TABJUDMPU – Taxas e Diárias Hospital Tipo A, B ou C (conforme classificação do Hospital), por hora indivisível, EXCETO para o oxigênio sob cateter utilizado para nebulização, que será cobrado na proporção de 15 (quinze) minutos para cada sessão.